

DECRETO N. 29.843, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTA

VERBA N. 209

Material e Serviços

8.41.3 3 — Material de Consumo

32 — Material de laboratório e de gabinete

321 — Farmácia

2 — Aquisição de Dióxido e Promin, para tratamento dos internados nos 5 Sanatórios de doentes de lepra, do Estado

7.500.000,00

Total

7.500.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTA

VERBA N. 209

Material e Serviços

8.41.3 3 — Material de Consumo

31 — Alimentação

310 — Gêneros alimentícios

7.500.000,00

Total

7.500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.844, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.", Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dez (10) cargos vagos da carreira de Técnico de Laboratório, do QSSPAS-PP-III, lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do mesmo Departamento, a que correspondem os cargos de lotação provenientes da remoção do sr. Alberto Amendola Heinzl, por ato de 27, publicado a 30-12-1956; da demissão de d. Maria Alice Assumpção Rodrigues dos Santos, por decreto de 26, publicado a 27-2-57; das exonerações dos srs. Arnaldo Alberto Porfirio, por decreto de 8, publicado a 9-3-1955; Rubens Natan, por decreto de 31-3, publicado a 1-4-55; José Carlos Camargo Andrade, por decreto de 19, publicado a 20-4-55; José Luiz da Rocha Botelho, por decreto de 4, publicado a 6-5-55 e de Rubens de Luca, por decreto de 21, publicado a 22-5-1957; das aposentadorias dos srs. Alvaro Geraldo da Silva, por decreto de 1.º, publicado a 2-3-1955; Anna Schlemann, por decreto de 23, publicado a 23-11-1955, e de Antonio Di Giorgi, por decreto de 28, publicado a 28-5-57.

Artigo 2.º — Os cargos relocados por este decreto, quando providos, serão pagos, neste exercício por conta da dotação a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.845, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Serviço de Profilaxia da Malária do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, da PP-III, integrado no Quadro da referida Secretaria, pela Lei n. 4.173, de 19, publicada a 20 e 21-9-1957, ocupado por d. Wilma Loyola de Andrade, a fim de ter sede de exercício no Posto de São Vicente.

Artigo 2.º — O título da funcionária lotada por este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.846, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre admissões de extranumerários e de outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando a absoluta necessidade do serviço, con-

forme deflue da representação apresentada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e constantes do GE-8824-57, e,

Considerando, afinal, que essa circunstância justifica a presente medida de exceção ao Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos os senhores Alvaro de Andrade Lemos e Walter da Cunha Stamato para, na qualidade de extranumerários mensaisistas, referência "33", exercerem, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as funções de Engenheiro Agrônomo, em claro de dispensa dos senhores Edy Bento Delphim Queiroz e Walter Onofre Heinrich.

Artigo 2.º — Fica readmitido o senhor Geraldo de Aguiar para exercer, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, como extranumerário mensalista, as funções de Auxiliar de Defesa Agrícola, em claro da própria dispensa.

Artigo 3.º — Ficam declarados insubsistentes os decretos que exoneraram os senhores José Cilas de Oliveira e Silva, Mario Azevedo Souza Filho e Quirilo Chaguri, do cargo de Inspetor, classe "H" que, em caráter interino, exerciam no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e o decreto que exonerou o senhor Antonio Nunes de Paula, do cargo de Auxiliar de Defesa Agrícola, classe "G" que exercia interinamente no mesmo Departamento.

Parágrafo único — Os servidores supra mencionados não farão jus à percepção de vencimentos atrasados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.847, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C. L. F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", do GE-PP-II, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado, em caráter efetivo, pelo senhor Dimer Cornélio Accorsi.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.848, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C. L. F.", Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Instituto de Botânica e Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 2 (dois) cargos de Escriturário, um da classe "G" e outro da classe "H", ocupados em caráter efetivo, respectivamente, pelos Senhores Italo Granato Júnior e Lourdes da Silva Dantas e integrados na tabela III da Parte Permanente do Quadro da aludida Secretaria pelas Leis números 4.123, de 10-9-57 e 4.138, de 17-9-57.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.849, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre criação das Regiões Agrícolas de Pedro de Toledo, Ribeira e Juquá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos do Decreto n. 28.775, de 22 de junho de 1957, alterado pelo de n. 29.512, de 28 de agosto de 1957, quanto às Delegacias Regionais Agrícolas de Santos e Itapeva, as Regiões Agrícolas de Pedro de Toledo, Ribeira e Juquá, compreendendo os municípios correspondentes, que serão desmembrados das Regiões Agrícolas de Itanhaém, Apiaí e Miracatu, respectivamente.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal — do Departamento da Produção Vegetal, com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais, que cederão prédio e móveis destinados à instalação das Casas da Lavoura, conforme exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.850, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação das Regiões Agrícolas de Joanópolis, Mogi Guaçu, Sumaré, Poá, Paraituna, Porangaba, Araçoiaba da Serra, Estrela D'Oeste, Gália e Santa Bárbara do Rio Pardo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos dos Decretos ns. 28.775, de 22-5-1957; 29.250, de 6-8-1957; 29.512, de 28-8-1957, e 29.669, de 18-9-1957, na parte referente às Delegacias Regionais Agrícolas de Campinas, Bragança Paulista, Capital, Taubaté, Itapetininga, Fernandópolis, Marília e Avaré, as Regiões Agrícolas de Joanópolis, Mogi Guaçu, Sumaré, Poá, Paraituna, Porangaba, Araçoiaba da Serra, Estrela D'Oeste, Gália e Santa Bárbara do Rio Pardo, compreendendo os respectivos municípios que serão desmembrados das Regiões Agrícolas de Piracaiá, Mogi Mirim, Campinas, Suzano, São José dos Campos, Tatui, Sorocaba, Fernandópolis, Garça e Manduri.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal do Departamento da Produção Vegetal, — com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais, que cederão prédio e móveis destinados à instalação das Casas da Lavoura, conforme exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.851, DE 8 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 248

Material e Serviços

8.50.4 4 — Despesas Diversas

45 — Serviços Especiais

450 — Serviços Especiais

238.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 248

Material e Serviços

8.50.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação

424 — Veículos e arrendamentos

238.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.852, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

INSTITUTO AGRÔNOMICO

VERBA N. 253

Pessoal

8.57.0 — Pessoal fixo

04 — Diárias e ajudas de custo

041 — Ajudas de custo

30.000,00

05 — Gratificações

054 — De representação

5.000,00

058 — Pró-labore

12.500,00

VERBA N. 254

Material e Serviços

8.57.4 4 — Despesas Diversas

43 — Comunicações e transportes

432 — Transportes diversos

2.500,00

8.94.4 4 — Despesas Diversas

48 — Assistência social, previdência e cultura

484 — Indenização por acidentes

4.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

54.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, ficam suplementadas, no mesmo Orçamento, Verba, Código e dependência nele mencionadas, as seguintes dotações: